



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS
www.tatui.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.963, DE 18 DE JULHO DE 2007.

- Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 826, de 27 de dezembro de 1968.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 185 e 186 da Lei Municipal nº 826, de 27 de dezembro de 1968, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tatuí), passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 185** O servidor terá direito a um abono de Natal correspondente ao 13º Salário, previsto no artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, na proporção de 1/12 avos da remuneração devida, em dezembro, por mês de serviço, no ano correspondente.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

Art. 186 O pagamento do Abono de Natal será efetuado até o dia 15 de dezembro de cada ano.

§ 1º Mediante requerimento do servidor poderá ser pago no Mês de junho ou de julho de cada ano, como adiantamento do Abono, de uma só vez, metade dos vencimentos recebidos pelo mesmo no mês anterior.

§ 2º A importância que o servidor houver recebido a título de adiantamento será deduzida do valor do abono devido.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 18 de Julho de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/07/2007
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **A Mesa do Legislativo**
(Ofício nº 486/07, da Câmara Municipal de Tatuí).